



**INSTITUTO DO
CÉREBRO**

Programa de
Pós-Graduação
em Neurociências

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências - PPGNeuro

SUMÁRIO

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
• DA NATUREZA E FINALIDADE.....	03
• DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	03
• DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	03
• DO COLEGIADO.....	04
• DA COORDENAÇÃO.....	05
• DA SECRETARIA.....	06
• DO CORPO DOCENTE.....	07
• DO REGIME ACADÊMICO.....	09
• DO INGRESSO NO PROGRAMA.....	09
• DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.....	09
• DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL.....	09
• DA MATRÍCULA E SEU TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO.....	10
• DO REGIME ACADÊMICO.....	10
• DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	10
• DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO.....	12
• DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	12
• DAS BOLSAS.....	14
• DAS NORMAS PARA A DEFESA.....	15
• DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTO.....	16
• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a estrutura organizacional e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Neurociências da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), doravante denominado PPGNEURO.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O PPGNEURO tem como finalidade formar profissionais de alto nível acadêmico e científico para atuarem na educação superior, e fomentar estudos, pesquisas e a produção do conhecimento na área da neurociências, visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional, e socioeconômico regional, nacional e internacional.

Art. 3º - O PPGNEURO tem como objetivos:

I. oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* voltados para a formação científica qualificada de profissionais na área da neurociência, nos níveis de Especialização, Mestrado e Doutorado;

II. promover estudos e pesquisas sobre neurociência, nas suas mais distintas formas, dimensões e orientações teórico-metodológicas, preservada a organicidade da estrutura curricular estabelecida entre as linhas e projetos de pesquisa;

III. oferecer estágios de pós-doutoramento para profissionais da área da neurociência, tendo em vista a atualização e a consolidação de grupos de pesquisa e do corpo docente das universidades e instituições de pesquisa;

IV. contribuir com o desenvolvimento da graduação por meio da qualificação pós-graduada dos seus docentes, bem como de iniciativas acadêmicas que envolvam os alunos da graduação;

V. promover política de cooperação internacional, fortalecendo os intercâmbios de docentes e discentes do PPGNEURO com outras instituições, abrindo novos espaços de colaboração e buscando a excelência da pós-graduação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º – Integram a organização administrativa do PPGNEURO um Colegiado de Curso (CC) e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGNEURO dispõe de uma Secretária, cujos trabalhos serão administrados por um Secretário, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 5º – O PPGNEURO está vinculado ao Instituto do Cérebro, Unidade Acadêmica Especializada da UFRN.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado do PPGNEURO é órgão consultivo, deliberativo e normativo de políticas e ações acadêmicas referentes a este Programa.

Art. 7º - O Colegiado é constituído:

- I. pelo coordenador do Programa, seu presidente;
- II. pelo vice-coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III. por todos os docentes permanentes do programa;
- IV. por dois representantes discentes do curso de Mestrado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva;
- V. por dois representantes discentes do curso de Doutorado, sendo um titular e um suplente, em ambos os casos, eleitos por seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pertencente ao corpo docente permanente do PPGNeuro.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado de Curso do PPGNEURO, conforme previsto no artigo 14º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando a melhoria do ensino;
- II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;
- V. apreciar planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;

- VI. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;
- VII. aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento e/ou Resolução 197/2013-CONSEPE;
- VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;
- IX. havendo necessidade, propor alterações no regimento do programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;
- XII. analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º – A Coordenação do PPGNEURO é constituída por um Coordenador e um Vice- Coordenador, eleitos simultaneamente pelos membros do Colegiado de Curso do Programa, de acordo com normas internas da UFRN.

§1º - O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§3º - O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausência eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§ 4º - Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador titular, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§5º - Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador para o período restante do mandato, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§6º - Vagando os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observado o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§7º - Os docentes visitantes e os docentes colaboradores do Programa não podem votar nem ser votados no âmbito do PPGNEURO.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador do PPGNEURO, conforme previsto no artigo 16º da Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

- III. submeter ao colegiado do programa a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- V. tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento do programa;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. elaborar e coordenar a execução de plano de metas trienal;
- VIII. elaborar relatório anual das atividades do programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IX. submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- X. adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 11 - São atribuições da Secretaria do PPGNEURO:

- I. assessorar e instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- II. manter atualizada a relação de estudantes matriculados, por disciplinas, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- III. secretariar as reuniões dos órgãos colegiados;
- IV. zelar pela manutenção dos equipamentos e manter atualizado o inventário do material permanente do programa;
- V. registrar e manter atualizado o cadastro do corpo discente junto aos órgãos de fomento e à pró-reitoria de pós-graduação, inclusive o cadastro de bolsistas do programa;
- VI. manter atualizado o cadastro dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do ppgneuro;
- VII. organizar as informações sobre a produção acadêmica do corpo docente e discente visando o relatório capes;
- VIII. organizar e divulgar o cronograma de defesas;
- IX. organizar e manter atualizados a legislação e documentos específicos sobre a pós-graduação;

X. Organizar as prestações de contas referentes aos convênios;

XI. Manter atualizado o site do PPGNeuro.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - A composição do corpo docente do Programa terá como base o pedido de credenciamento por parte de pesquisadores portadores do título de Doutor.

Art. 13 - O credenciamento de docentes será solicitado ao Colegiado de Curso e poderá se dar em três modalidades, de acordo com a Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013:

I. docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II. docentes visitantes – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III. docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 14 – O Colegiado de Curso poderá indicar o credenciamento de docentes permanentes e visitantes em três níveis: orientador de Mestrado, orientador de Doutorado ou ambos. Os docentes colaboradores só poderão ser indicados como orientadores específicos, conforme disposto no Art. 17 deste regimento.

Parágrafo único: A indicação do Colegiado de Curso será norteadada pelos seguintes aspectos:

- I. necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s);
- II. qualidade e regularidade de publicações em periódicos internacionais relacionados à(s) linha(s) de pesquisa(s) proposta(s);
- III. experiência de orientação;

IV. capacidade comprovada anteriormente de obtenção de recursos financeiros para bolsas de estudo e financiamento à pesquisa;

V. adequação às exigências estabelecidas pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (capes) para obtenção do conceito almejado pelo Programa junto a esta agência.

Art. 15 - O processo de credenciamento de docentes, para a orientação de alunos de Mestrado, deve seguir as seguintes orientações:

- I. o candidato deve possuir o título de doutor;
- II. apresentar produção científica compatível com o previsto no art. 14 deste regimento;
- III. estar coordenando e/ou participando de projeto(s) de pesquisa financiado(s) por agências de fomento do Brasil ou do exterior;
- IV. ter experiência prévia na orientação formal de alunos de graduação.

Art. 16 - Além das exigências descritas acima para o credenciamento de orientadores de Mestrado, os candidatos solicitando credenciamento para orientação de alunos de Doutorado devem:

- I. possuir independência científica, medida através de publicações em revistas internacionais indexadas;
- II. ter concluído orientação de pelo menos um aluno na pós-graduação *stricto sensu*;

Art. 17 - O credenciamento para orientação específica de estudantes de Pós-Graduação será analisado pelo Colegiado de Curso, e deverá obedecer aos mesmos critérios dos artigos 12º e 13º, conforme o caso.

Parágrafo único: – Para cada solicitação de orientação específica, o proponente deverá anexar um projeto de pesquisa do interessado.

Art. 18 - O credenciamento de um docente colaborador como co-orientador poderá ser solicitado em casos específicos, devendo ser devidamente justificado pelo orientador.

§ 1º – A solicitação será analisada pelo Colegiado de Curso, tendo como base os seguintes documentos:

- I. curriculum vitae do co-orientador, modelo lattes;
- II. projeto de pesquisa.

§ 2º – Com a anuência do Colegiado de Curso, poderá ocorrer a qualquer momento o término da co-orientação, por solicitação conjunta do orientador e co-orientador.

Art. 19 - O credenciamento de docentes para o Programa será válido por 5 (cinco) anos. Para solicitar o re-credenciamento, o orientador deve:

- I. ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no Programa;
- II. ter trabalhos publicados, em revistas internacionais indexadas (Qualis A ou B1 da CAPES), resultado das dissertações ou teses, em co-autoria com pós-graduandos;
- III. ter oferecido regularmente disciplinas no programa;

IV. não ter alunos desligados do programa por exceder os prazos para conclusão;
V. ter o currículo adequado às exigências da CAPES para o nível almejado pelo Programa.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 20 - Com a anuência do Colegiado de Curso, excepcionalmente poderá ocorrer mudança de orientador, mediante solicitação conjunta dos dois orientadores envolvidos, o atual e o futuro.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 21 - O ingresso ao PPGNEURO constitui a aceitação de candidato, como aluno regular, e dar-se-á através de processo iniciado com publicação de edital, que poderá contemplar as seguintes modalidades:

- I - processo seletivo público;
- II - processo interno de mudança de nível.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 22 - O processo seletivo público para ingresso nos níveis de Mestrado e de Doutorado do PPGNEURO será regido por Resolução e Edital específicos, respeitadas as exigências gerais deste Regimento.

Parágrafo único – Os documentos necessários para a inscrição dos candidatos são os mesmos daqueles previstos na Resolução 197/2013-CONSEPE de 10 de dezembro de 2013 e os demais solicitados em editais específicos.

Art. 23 - Para o curso de mestrado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de diplomas de nível superior.

Art. 24 - Para o curso de doutorado em Neurociências, poderão se inscrever os portadores de título de Mestre, obtido em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 25 - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado de Curso, alunos com diploma de nível superior poderão se inscrever diretamente no Programa de Doutorado, por meio de justificativa circunstanciada encaminhada pelo futuro orientador.

SEÇÃO II

DO PROCESSO INTERNO DE MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 26 - O processo interno de mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado ocorrerá em casos excepcionais de desempenho destacado do mestrando, atendendo aos definidos em Resolução específica do PPGNEURO e edital publicado no SIGAA, devendo contemplar os mesmos critérios da seleção normal e uma justificativa circunstanciada encaminhada ao Colegiado de Curso pelo orientador e pelo interessado.

Parágrafo único: A solicitação de mudança de nível deve ocorrer até o 18º mês do curso de mestrado.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E SEU CANCELAMENTO

Art. 27 - As matrículas nos Programas de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 6 meses em casos excepcionais, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art. 28 - É permitido ao aluno requerer ao Colegiado de prorrogação do Curso, devidamente justificado, com o aval do professor orientador.

Parágrafo único – Só será permitido(a) ao aluno uma única prorrogação de 06 (seis) meses para o Mestrado e Doutorado.

Art. 29 - O aluno terá sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- I. tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou;
- II. não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade durante um período letivo, ou;
- III. exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, ou;
- IV. não estiver envolvido no programa em regime de dedicação exclusiva, ou;
- V. quando for constatado plágio, ou;
- VI. for reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou;
- VII. for reprovado na defesa da dissertação, ou;
- VIII. por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à coordenação do programa explicitando as razões do mesmo, ou;
- IX. por solicitação do comitê de acompanhamento, mediante parecer circunstanciado à coordenação do programa explicitando as razões do mesmo.

Parágrafo único – Os casos previstos nos itens VIII e IX serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvidos orientadores e alunos.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30 - O currículo do PPGNEURO será organizado através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por um código, denominação, carga horária, ementa e bibliografia básica.

§ 1º O componente curricular deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender às especificidades dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Os componentes curriculares dos cursos do PPGNEURO serão ministrados sob a forma de disciplinas, seminários, atividades práticas e de orientação acadêmica.

Art. 31 - Cada componente curricular tem uma carga horária, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórico/prática.

§2º O Mestrado compreende o cumprimento mínimo de 240 horas (equivalente a 16 créditos) em componentes curriculares obrigatórios.

§3º O Doutorado compreende o cumprimento mínimo de 360 horas (equivalente a 24 créditos) em componentes curriculares obrigatórios.

§ 4º Os componentes curriculares obrigatórios serão definidos pelo Colegiado de Curso e publicados em Resolução específica.

Art. 32 - As alterações na organização curricular do PPGNEURO, deliberadas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas às instâncias competentes, deverão ser norteadas pelas normas vigentes na UFRN.

Art. 33 - A avaliação do aluno em cada componente curricular será feita por meio de frequência e de provas e/ou trabalhos escolares, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Muito Bom;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente
- V. E – Reprovado por faltas

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º Será considerado aprovado nos componentes curriculares, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a C.

Art. 34 - O Colegiado de Curso poderá decidir pelo aproveitamento de componentes curriculares obtidos em cursos reconhecidos pela CAPES ou de instituições estrangeiras autorizadas a ofertar cursos equivalente no seu país.

Parágrafo único – Os componentes curriculares serão aproveitados de acordo com critérios estabelecidos em legislação específica vigente na UFRN.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 35 - Com a concordância do professor orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar o trancamento em um ou mais componente(s) curricular(es).

§ 1º A solicitação de trancamento só poderá ser feita uma única vez em cada componente curricular.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento em todas as disciplinas e atividades no mesmo semestre, e que ainda não tenha concluído os créditos obrigatórios para o curso, será enquadrado no critério de desligamento, conforme o disposto no Artigo 29 do presente regimento.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 36 – Além da avaliação nos componentes curriculares, todos os alunos do PPG-NEURO serão avaliados continuamente por um Comitê de Acompanhamento (CA), que terá como objetivos:

- I. auxiliar o planejamento do projeto de pesquisa para otimizar o uso do tempo e recursos disponíveis;
- II. auxiliar na identificação e solução de problemas;
- III. propiciar experiências de aprendizado por meio da troca de idéias com pares;
- IV. auxiliar para que a dissertação/tese resulte em publicações de qualidade;
- V. estimular a colaboração entre docentes e alunos;
- VI. auxiliar os alunos na escolha de disciplinas que preencham eventuais lacunas teóricas e/ou analíticas na sua formação acadêmica;
- VII. sugerir ao colegiado de curso mudanças na condução do projeto, cancelamento da bolsa e o desligamento do aluno do programa.

Art. 37 - Cada CA será composto pelo orientador e por mais dois avaliadores (portadores do título de doutor).

Parágrafo único - Um dos avaliadores poderá ser indicado pelo orientador e o outro será indicado pelo programa.

Art. 38 – Os alunos de mestrado deverão obedecer os seguintes prazos para as apresentações ao CA:

- I. envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a secretaria do programa até 06 (seis) meses, a contar da data de ingresso no PPGNeuro;
- II. primeira apresentação oral do projeto para o CA até o nono (09) mês, a contar da data de ingresso no PPGNeuro;

III. segunda apresentação oral, sem necessidade de entregar o projeto escrito, com antecedência mínima de 2 meses para a defesa. esta servirá como **qualificação**.

IV. para cadastrar a qualificação é necessário enviar a Secretaria do PPGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a Banca.

V. a solicitação de qualificação deve ser realizada pelo orientador com pelo menos 12 dias de antecedência.

Parágrafo único - Na primeira apresentação ao CA, será avaliada, principalmente, a factibilidade do projeto e a adequação dos métodos experimentais para responder a pergunta científica escolhida.

Art. 39 – Os alunos de doutorado deverão obedecer os seguintes prazos para as apresentações ao CA:

I. envio da versão eletrônica (PDF) do projeto para a secretaria do programa até 12 (doze) meses, a contar da data de ingresso no PPGNeuro;

II. primeira apresentação oral do projeto para o CA até o 15º mês, a contar da data de ingresso no PPGNeuro;

III. realizar apresentações orais, a cada 12 meses (mês 27 e 39) e em data acordada com seu orientador, sobre o desenvolvimento do projeto;

IV. uma das apresentações para o CA servirá de **qualificação**. Neste caso, o encaminhamento deverá estar acompanhado de documento escrito, enviado para a secretaria da PGNeuro com pelo menos 1 mês de antecedência, contendo o andamento detalhado do projeto, incluído resultados já obtidos;

V. para cadastrar a qualificação é necessário enviar a secretaria do ppgneuro os seguintes dados: nome do Discente; data da qualificação; hora; local; título; palavras chaves; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a Banca.

VI. a qualificação deve ser cadastrada no SIGAA com pelo menos 12 dias de antecedência. O intervalo mínimo entre a última apresentação para o CA e a defesa é de **3 meses**.

Art. 40 - A coordenação da PGNeuro se reserva o direito de convocar o CA em casos de atraso superior a 45 dias, tendo o discente 15 dias, a partir da notificação, para realizar a apresentação.

Art. 41 – O CA poderá aprovar ou reprovar os alunos nas suas apresentações de projeto e exames de qualificação.

I. Para ser aprovado, o candidato deverá obter uma nota superior a 7,0 (sete) pelos dois avaliadores;

II. Caso seja reprovado, o aluno terá direito a repetir uma vez mais o exame, em período não superior a 30 dias após o primeiro;

III. As recomendações do CA deverão ser incorporadas à dissertação ou tese final antes do agendamento da defesa;

IV. O discente deverá enviar aos membros do CA um documento, assinado por ele e pelo orientador, contendo as respostas para as recomendações, em um prazo máximo de 2 meses. Após avaliação, o CA encaminhará um novo parecer para a coordenação da PGNeuro, aprovando ou não as alterações.

Art. 42 – Nos casos de reprovação, o CA deverá emitir um parecer indicando a manutenção ou não da bolsa, quando for o caso.

Art. 43 – Nos casos de indicação de desligamento de alunos do programa, o CA deverá enviar uma carta à coordenação do PPGNeuro, assinada pelos dois avaliadores, justificando a indicação.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 44 - A distribuição de bolsas do PPGNeuro será realizada por uma Comissão de Bolsas formada pelo coordenador, o vice-coordenador e um representante discente do programa.

§ 1º É obrigação do bolsista manter atualizado seu cadastro junto à secretaria e seu “CV Lattes” (<http://lattes.cnpq.br>);

§ 2º A distribuição de bolsas será feita de forma a garantir que todos os orientadores permanentes do PGNeuro tenham pelo menos uma bolsa de mestrado ou doutorado disponíveis;

§ 3º Preenchido o critério anterior, a distribuição das bolsas obedecerá a classificação dos alunos nos processos seletivos da PGNeuro (*ranking* de bolsas);

§ 4º Os alunos que retornarem ao Brasil após estágio de doutorado-sanduíche no exterior serão automaticamente incluídos na sua posição original no ranking de bolsas;

§ 5º A manutenção da bolsa de estudo pelo discente será feita anualmente pelo CA e será condicionada à obtenção de um parecer positivo sobre o desenvolvimento do projeto.

§ 6º - A não indicação de bolsa deverá ser justificada por escrito e constar na Ata de apresentação do projeto ou qualificação e assinada pelos membros do CA;

§ 7º - Em caso de perda da bolsa, o laboratório/grupo de pesquisa tem 30 dias para indicar um novo bolsista. Se não o fizer, a comissão de bolsa indicará o novo bolsista, de acordo com o Art. 44;

§ 8º - O aluno que por quaisquer dos motivos acima tiver sua bolsa cancelada, poderá entrar com nova solicitação de bolsa desde que preencha todos os requisitos previamente estipulados pelo CA, ocupando a última posição no ranking de distribuição de bolsas.

Art. 45 - Todos os alunos com bolsa CAPES devem fazer o Estágio a Docência, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFRN.

Parágrafo único – Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS PARA A DEFESA

Art. 46 - Após qualificados, e após atenderem às recomendações sugeridas pela banca, os alunos devem enviar a versão digitalizada da sua dissertação/tese para a Secretaria do PPGNeuro.

§ 1º – Para cadastrar a defesa é necessário enviar à Secretaria do PPGNeuro os seguintes dados: nome do discente; data da defesa; hora; local; título; palavras chave; quantidade de páginas; grande área; área; resumo e os nomes dos membros que irão compor a banca.

§ 2º – A defesa deve ser cadastrada no SIGAA com 10 dias de antecedência.

Art. 47 - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros para as defesas de Mestrado e 5 (cinco) para as de Doutorado, sendo que no mínimo 1 (um) membro seja externo à UFRN para o caso de Mestrado e 02 (dois) para o caso de Doutorado.

§ 1º – O orientador será membro integrante da banca examinadora e caberá a ele a presidência nos trabalhos de defesa.

§ 2º – É permitido que pelo menos um dos membros do comitê de acompanhamento do aluno faça parte da banca examinadora.

Art. 48 - O candidato deverá fazer uma exposição oral de no máximo 45 minutos sintetizando o trabalho a ser defendido.

Art. 49 - Seguindo à apresentação, o candidato será arguido em sessão pública, perante a banca examinadora.

Parágrafo único – Os membros externos ao PPGNeuro poderão, na medida de sua conveniência, assistir à defesa e proceder com a arguição de forma não presencial, por meio da utilização de recursos de videoconferência.

Art. 50 - Imediatamente após o encerramento da arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta e cada examinador expressará seu julgamento emitindo parecer pela aprovação ou não aprovação do candidato.

Art. 51 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

I. ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);

II. ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês;

III. ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV. ter sido aprovado na Defesa da Dissertação.

Art. 52 - Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

I. ter completado todos os créditos exigidos, com coeficiente de rendimento mínimo de 4,0 (quatro);

II. ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês e em uma segunda língua;

III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV. ter no mínimo um artigo científico publicado como primeiro autor, ou aceito para publicação, em revista internacional indexada Qualis A; ou dois artigos publicados como primeiro autor, ou aceitos para publicação, em revistas internacionais indexadas Qualis B1, em tema relacionado ao projeto de doutorado;

V. ter sido aprovado na Defesa da Tese.

Parágrafo único: Com a anuência do Colegiado de Curso, em casos excepcionais e de mérito justificado, alunos de doutorado podem apresentar um artigo científico comprovadamente submetido para publicação a uma revista internacional indexada, tendo o aluno como primeiro autor, em substituição ao requerimento do inciso V.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 53 – Para emissão do diploma, o aluno deverá no prazo máximo de 03 (três) meses, após a defesa do trabalho de conclusão, solicitar a homologação da dissertação ou tese, providenciando os seguintes documentos:

- I. termo de Autorização para publicação da dissertação/tese no Repositório da Biblioteca Central Zila Mamede da UFRN;
- II. 01 (uma) via da tese/dissertação, contendo as alterações propostas pelos membros da banca e ficha catalográfica, impressa em capa preta com letras douradas;
- III. documento de quitação da biblioteca;
- IV. cópia de documento de identificação com foto.

Parágrafo único – Documentos adicionais poderão ser solicitados pelo PPGNeuro, de acordo com novas orientações da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 55 – O Programa de Pós-Graduação em Neurociências obedecerá às normas regimentais estabelecidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.